



ESTATUTO

Título I - DA FUNDAÇÃO

Capítulo I - Da Denominação, Objeto e Natureza da Fundação

Art. 1º - A Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, doravante denominada Fachesf, entidade fechada de previdência complementar, instituída e patrocinada pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tendo por objeto criar, executar e operar planos de benefícios previdenciários.

Art. 2º - A Fachesf rege-se pelo presente estatuto e pela legislação a ela aplicável, respeitados os regulamentos dos planos de benefícios sob sua administração e demais normas internas aprovadas por seus órgãos de governança.

Art. 3º - A natureza da Fachesf não poderá ser alterada, nem poderão ser suprimidos os seus objetivos primordiais, definidos no artigo 6º deste Estatuto.

Capítulo II - Da Duração, Sede e Foro

Art. 4º - O prazo de duração da Fachesf é indeterminado.

Parágrafo Único - A Fachesf extinguir-se-á nos casos previstos em Lei.

Art. 5º - A Fachesf terá sede e foro na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Título II - DAS FINALIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 6º - A Fachesf tem por finalidade, como entidade fechada de previdência complementar:

- I - assegurar aos seus participantes e respectivos beneficiários as prestações estabelecidas em seus planos de benefícios previdenciários;
- II – administrar planos instituídos por Instituidores, mediante convênio, na forma da legislação vigente.

§1º - Os planos previstos no inciso I deste artigo serão criados e mantidos para atender aos empregados da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Patrocinadora Instituidora da Fachesf, ou aos de outras empresas ou entidades, as quais serão denominadas patrocinadoras, que vierem a integrá-los, mediante a celebração do competente convênio de adesão, que será submetido à aprovação da autoridade competente.



§2º - Os planos previstos no inciso I deste artigo serão normatizados em regulamentos próprios, submetidos à aprovação da Patrocinadora Instituidora, em caso de implantação, ou das patrocinadoras vinculadas ao plano ao qual o regulamento se refere, em caso de alteração, e da autoridade competente.

§3º - A Fachesf, mediante a celebração de termo de adesão específico, a ser submetido à aprovação da autoridade competente, poderá patrocinar 1 (um) ou mais planos previdenciários por ela administrados, na forma da legislação aplicável.

Art. 7º - Nenhuma prestação previdencial será criada, majorada ou estendida sem a respectiva receita de cobertura.

Art. 8º - A Fachesf poderá estabelecer acordos ou convênios com entidades de direito público ou privado, desde que relacionados com suas finalidades, definidas no artigo 6º.

TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Capítulo I - Dos Órgãos de Administração e Fiscalização

Art. 9º - Serão responsáveis pela administração e fiscalização da Fachesf:

- I - o Conselho Deliberativo;
- II - a Diretoria Executiva;
- III - o Conselho Fiscal.

§1º - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I - comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e
- III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.

§2º - os membros da Diretoria Executiva, além dos requisitos acima, deverão ter formação de nível superior.

Art. 10 - O exercício de função na Diretoria Executiva, no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal será remunerado pela Fachesf, observando-se os seguintes critérios:



I - a remuneração dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será fixada pela Patrocinadora Instituidora, em valor limitado a 10% (dez por cento) da remuneração média estabelecida para a Diretoria Executiva da Fachesf.
II - a remuneração dos membros da Diretoria Executiva será fixada pelo Conselho Deliberativo, limitada à remuneração média da diretoria da Patrocinadora Instituidora.

Art. 11 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal responderão pelos prejuízos causados à Fachesf, aos participantes ou a terceiros para os quais tenham concorrido, em consequência de descumprimento de leis e instruções vigentes, deste Estatuto e dos regulamentos da Fundação, especialmente se deixarem de constituir as reservas obrigatórias ou imprescindíveis aos planos de benefícios.

Art. 12 - A investidura nos cargos que integram os órgãos referidos nos incisos I, II e III do artigo 9º será feita mediante termo lavrado em livro próprio, subscrito pelo Presidente da Fachesf e pelo Conselheiro ou Diretor empossado. Se o empossado for o Presidente da Fundação, assinará ele o termo de posse com o Presidente da Patrocinadora Instituidora.

Art. 13 - Os membros do Conselho Deliberativo e Diretores devem ser, há pelo menos 5 (cinco) anos, participantes ou assistidos de planos previdenciários da Fachesf e obrigam-se a apresentar declaração de bens no ato de posse e ao deixarem o cargo.

Art. 14 - Para a consecução das finalidades da Fachesf, será estabelecida em ato do Conselho Deliberativo a estrutura dos órgãos necessários à sua administração.

Art. 15 - Os Conselheiros e Diretores da Fachesf não poderão efetuar com a Fundação operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuando-se, quando for o caso, as operações decorrentes da relação que os mesmos tenham com a Fundação como participantes dos planos por ela administrados.

Art. 16 - Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre a Fachesf e suas Patrocinadoras, sujeitas às condições e limites estabelecidos pela autoridade competente, serão vedadas quaisquer outras operações entre a Fundação e a pessoa jurídica a que estiver vinculado o seu Conselheiro ou Diretor como diretor, sócio, gerente, cotista majoritário, acionista majoritário, empregado ou procurador.

Capítulo II - Do Conselho Deliberativo

Art. 17 - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional da Fachesf, sendo responsável pela definição da política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios.



Art. 18 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamente ao Conselho Deliberativo decidir sobre:

- I - reforma deste Estatuto, mediante aprovação da Patrocinadora Instituidora e da autoridade competente;
- II - alteração de regulamentos dos planos de benefícios, bem como a implantação e a extinção deles, mediante aprovação da autoridade competente e da Patrocinadora Instituidora, em caso de implantação, ou das patrocinadoras vinculadas ao plano ao qual o regulamento se refere, em caso de alteração ou extinção;
- III - orçamento e suas alterações;
- IV - aprovação dos cálculos atuariais para todos os planos administrados pela Fachesf, para posterior aprovação da autoridade competente;
- V - gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;
- VI - autorização para investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores;
- VII - contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
- VIII - aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre eles e edificação em terrenos de propriedade da Fachesf;
- IX - aceitação de doações;
- X - admissão ou exclusão de patrocinadoras da Fachesf, ou de um de seus planos isoladamente, sujeita à homologação da Patrocinadora Instituidora e aprovação da autoridade competente;
- XI - relatório anual e prestação de contas do exercício, após a devida apreciação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;
- XII - estrutura de organização da Fundação;
- XIII - nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva;
- XIV - fixação de critérios para a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- XV - a delimitação da área de atividade de cada Diretor, observada a competência estatutária do Presidente da Fachesf;
- XVI - metodologia para fixação do valor de jóia, ou da compensação atuarial equivalente;
- XVII - exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;
- XVIII - os casos omissos no Estatuto ou nos regulamentos dos planos.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Deliberativo que impliquem em alterações no custeio dos planos de benefícios deverão ser aprovadas pelas Diretorias das patrocinadoras envolvidas e pela autoridade competente.

Art. 19 - O Conselho Deliberativo definirá as regras para realização das eleições diretas para escolha dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal representantes dos



participantes ativos e dos participantes assistidos dos planos previdenciários da Fachesf, devendo as mesmas estarem disponíveis com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data marcada para realização do pleito.

Art. 20 - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo poderá partir de qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva.

Art. 21 - O Conselho Deliberativo, por meio de atas de reuniões e relatórios da Diretoria Executiva, tomará conhecimento dos atos por ela praticados.

Art. 22 - O Conselho Deliberativo será composto de 6 (seis) membros, dos quais 3 (três) serão escolhidos por meio de eleição direta pelos participantes ativos e participantes assistidos dos planos previdenciários mantidos pela Fachesf e 1(um) será indicado pela Patrocinadora Instituidora, cabendo a indicação dos 2 (dois) membros restantes às demais patrocinadoras, excluída a própria Fachesf.

§1º - Caso o número de patrocinadoras, não considerando para este fim a Patrocinadora Instituidora, seja igual a 2 (dois), caberá a cada uma a indicação de um membro do Conselho.

§2º - Caso o número de patrocinadoras, não considerando para este fim a Patrocinadora Instituidora, seja superior a 2 (dois), caberá a indicação de um membro a 2 (duas) das patrocinadoras restantes, respeitado o seguinte critério: (i) maior número de participantes vinculados a planos previdenciários da Fundação, ou, (ii) em caso de empate no quesito anterior, maior valor de patrimônio acumulado na Fundação no mês de dezembro imediatamente anterior ao da indicação.

§3º - Caso haja apenas uma patrocinadora além da Patrocinadora Instituidora, caberá a ela a indicação de um membro do Conselho, sendo o membro restante indicado pela patrocinadora de maior número de participantes vinculados a planos previdenciários da Fundação, ou, em caso de empate no quesito anterior, a de maior valor de patrimônio acumulado na Fundação no mês de dezembro imediatamente anterior ao da indicação.

§4º - Caso, excluída a própria Fachesf, a única patrocinadora seja a Patrocinadora Instituidora, caberá a ela a indicação de 3 (três) membros do Conselho Deliberativo.

§5º - Os Conselheiros representantes das Patrocinadoras escolherão, dentre eles, o presidente do Conselho Deliberativo.

§6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.



§7º - A renovação dos mandatos dos conselheiros deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada 2 (dois) anos.

§8º - Cada membro do Conselho terá um suplente, indicado ou eleito pelo mesmo critério do titular, que o substituirá e será convocado pelo Presidente nos casos de ausência ou impedimento do Conselheiro e de vacância do cargo.

§9º - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.

§10º - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do conselho de liberativo da entidade fechada, implicará o imediato afastamento do conselheiro até sua conclusão.

§11º - O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

§12º - Na hipótese de perda de mandato, prevista no parágrafo 9º, o suplente será conduzido a titular do cargo pelo prazo restante do mandato. Caso o suplente também seja impedido, se o mesmo foi indicado por patrocinadora, esta indicará outro conselheiro; caso tenha sido indicado pelos participantes, serão realizadas novas eleições, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da vacância do cargo. Em qualquer caso o substituto cumprirá o mandato até o término do prazo fixado para o conselheiro afastado.

Art. 23 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- I - ordinariamente, a cada trimestre, quando convocado por seu Presidente, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 4 (quatro) membros;
- II - extraordinariamente, quando solicitado, através do seu Presidente ou por qualquer Conselheiro, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 4 (quatro) membros;

§1º - Ocorrendo falta do quorum mínimo para realização da reunião ordinária ou extraordinária, o Conselho reunir-se-á, em segunda convocação, no prazo não inferior a 5 (cinco) dias posteriores à primeira convocação, ainda com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) membros. Persistindo a situação de inexistência de quorum, reunir-se-á, em terceira convocação, com observância do mesmo prazo mínimo, em relação à segunda convocação, com a presença mínima de metade dos seus membros.



§2º - Das reuniões do Conselho Deliberativo lavrar-se-á ata contendo o resumo dos assuntos e das deliberações, sendo estas tomadas por maioria dos membros presentes, salvo disposição contrária deste Estatuto.

§3º - O Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal, terá o de desempate.

Capítulo III - Da Diretoria Executiva

Art. 24 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Fundação, cabendo-lhe, precipuamente, dar cumprimento ao Estatuto e às normas regularmente emanadas do Conselho Deliberativo.

Art. 25 - A ação da Diretoria Executiva será exercida:

- I - pela administração da Entidade, emitindo as normas de procedimento e executando os atos necessários ao seu funcionamento, com fiel observância deste Estatuto;
- II - por outros meios regulares que julgar conveniente.

Art. 26 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - propor ao Conselho Deliberativo:
 - a) os planos de benefícios previdenciais, com os respectivos planos de custeio e o plano de aplicação dos recursos;**
 - b) a criação, transformação ou extinção de órgãos da Fachesf;
 - c) a aceitação de doações, a alienação e a constituição de ônus ou direitos reais sobre imóveis;
 - d) a admissão de novas patrocinadoras;
 - e) os critérios de fixação e cálculo do valor da jóia e da taxa de inscrição ou de suas compensações atuariais equivalentes;
 - f) o orçamento anual e suas eventuais alterações;
 - g) a delimitação da área de atividade de cada Diretor, observada a competência estatutária do Presidente da Fachesf;
 - h) as alterações do Estatuto, que se fizerem necessárias para atender mudanças da legislação.
- II - aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios, respeitada a disposição da alínea “c” do inciso I deste artigo;
- III - autorizar a aplicação de disponibilidades, observadas as condições regulamentares pertinentes;
- IV - executar o orçamento anual e suas eventuais alterações, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- V - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;



VI - submeter à apreciação do Conselho Deliberativo o relatório anual das atividades, acompanhado do balanço geral da Fachesf, relativos ao exercício financeiro encerrado;

VII - aprovar a indicação dos titulares dos órgãos técnicos e administrativos da Fundação, para designação ou destituição, cabendo ao Presidente o ato normativo de investidura no cargo ou função.

Art. 27 - A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente da Fachesf e 2 (dois) Diretores, com mandato de 4 (quatro) anos permitida a recondução, sendo 1(um) Diretor indicado pelos participantes ativos e participantes assistidos e o Presidente e um Diretor indicados pela Patrocinadora Instituidora.

§1º - Todos os membros da Diretoria Executiva serão indicados ao Conselho Deliberativo, para fins de avaliação, competindo exclusivamente ao referido Conselho as nomeações, bem como exonerações, a qualquer época.

§2º - A indicação do Diretor a ser feita pelos participantes ativos e participantes assistidos será realizada mediante escolha por eleição direta entre os filiados da Fundação.

§3º - Nas hipóteses de vacância do cargo ou exoneração de Diretor, um novo Diretor será nomeado pelo Conselho Deliberativo a fim de complementar o período restante do mandato, ressalvada a forma de indicação do mesmo, conforme caput deste Artigo.

§4º - Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

- a) exercer simultaneamente atividade no patrocinador;
- b) integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da Entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; e
- c) ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

Art. 28 - A Diretoria Executiva reunir-se-á com a maioria de seus membros:

I - ordinariamente, uma vez por mês;

II - extraordinariamente, por solicitação de qualquer de seus membros, mediante convocação do Presidente.

§1º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos.

§2º - Ao Presidente da Fachesf caberá, além do voto pessoal, o de desempate; e a cada Diretor, o voto pessoal, mesmo quando ele assumir os encargos do outro.

Capítulo IV - Do Presidente da Fachesf



Art. 29 - Compete ao Presidente da Fachesf, observadas as disposições legais e estatutárias e as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:

- I - representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores ou designar delegado e prepostos mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que eles poderão realizar;
- II - dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria Executiva;
- III - Assinar, juntamente com um dos Diretores, convênios, contratos, acordos e demais documentos que a tais atos forem pertinentes, podendo esses atos serem outorgados, por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a outros Diretores, a procuradores ou a empregados da Fachesf;
- IV - Movimentar, em conjunto com um dos Diretores, os valores e recursos financeiros da Fundação, podendo esse poder ser outorgado por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a outros Diretores, a procuradores ou a empregados das Fachesf;
- V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI - supervisionar a atividade dos órgãos técnicos e administrativos da Fachesf;
- VII - fornecer, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal, os elementos e meios necessários ao exercício regular dos encargos e atribuições desses órgãos;
- VIII - prestar às autoridades competentes as informações sobre assuntos da Fachesf;
- IX - praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência da Diretoria Executiva;
- X - homologar a inscrição de participante.

§1º - As atribuições previstas nos incisos III, IV e V poderão ser, mediante aprovação da Diretoria Executiva, outorgadas a Diretor ou a titular de órgão da Fundação, através de mandato específico.

§2º - Quando o mandato se referir à contratação para prestação de serviços, deverá o outorgado observar, rigorosamente, as normas e padrões especificamente aprovados.

Capítulo V - Dos Diretores

Art. 30 - Os Diretores da Fachesf, além das atribuições e responsabilidades próprias, decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, serão os gestores nas áreas de atividades que por ela lhes forem atribuídas.



Art. 31 - Cabe ao Diretor da Fachesf orientar, dirigir, controlar e fiscalizar as atividades dos órgãos técnicos e administrativos de sua área de atividade.

Art. 32 - Os Diretores poderão determinar a realização de inspeções, auditagens, tomadas de contas, sindicâncias e inquéritos, de âmbito interno, relacionados com as respectivas áreas de atividades.

Capítulo VI - Das Substituições na Diretoria Executiva

Art. 33 - O Presidente da Fachesf designará o Diretor que o substituirá em suas ausências ou impedimentos eventuais, do que dará conhecimento ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - O diretor substituto do Presidente da Fachesf, quando no exercício da Presidência, exercê-la-á na plenitude dos poderes estatutários conferidos ao cargo.

Art. 34 - No caso de ausência ou impedimento eventual de Diretor, os seus encargos serão automaticamente assumidos por outro Diretor, que será designado pela Diretoria Executiva.

Art. 35 - Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria, e para que seja de logo nomeado novo titular, o fato será comunicado imediatamente ao Conselho Deliberativo da Fachesf:

- I - pelo Presidente da Fachesf, quando o afastamento for de Diretor;
- II - se do Presidente, por seu substituto eventual.

Parágrafo Único - O Presidente da Fachesf ou o Diretor nomeado em substituição exercerá mandato pelo restante do prazo do substituído.

Art. 36 - Os Diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias, sem licença do Presidente da Fachesf, nem este, sem autorização do Presidente do Conselho Deliberativo da Fachesf, sob pena de ser considerado vago o cargo.

Capítulo VII - Do Conselho Fiscal

Art. 37 - O Conselho Fiscal da Fachesf será composto de 4 (quatro) membros, todos participantes dos planos previdenciários da Fachesf, há pelo menos 5 (cinco) anos, sendo 2 (dois) eleitos pelo voto direto pelos participantes ativos e participantes assistidos dos planos previdenciários mantidos pela Fundação e 2 (dois) nomeados pelas patrocinadoras, no critério de rodízio para a indicação, sendo a ordem determinada respeitado o seguinte critério: (i) maior número de participantes vinculados a planos



previdenciários da Fundação, ou, (ii) em caso de empate no quesito anterior, maior valor de patrimônio acumulado na Fundação no mês de dezembro imediatamente anterior ao da indicação.

§1º - O Presidente do Conselho Fiscal será indicado pelos participantes ativos e participantes assistidos dos planos previdenciários mantidos pela Fundação.

§2º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada sua recondução.

§3º - A renovação dos mandatos dos conselheiros deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada 2 (dois) anos.

§4º - Cada membro do Conselho terá um suplente, indicado ou eleito pelo mesmo critério do titular, que o substituirá e será convocado pelo Presidente nos casos de ausência ou impedimento do Conselheiro e de vacância do cargo.

§5º - O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.

§6º - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Fiscal da entidade fechada, implicará o imediato afastamento do conselheiro até sua conclusão.

§7º - O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

§8º - Na hipótese de perda de mandato, prevista no parágrafo 5º, o suplente será conduzido a titular do cargo pelo prazo restante do mandato. Caso o suplente também seja impedido, se o mesmo foi indicado por patrocinadora, esta indicará outro conselheiro; caso tenha sido indicado pelos participantes, serão realizadas novas eleições, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da vacância do cargo. Em qualquer caso o substituto cumprirá o mandato até o término do prazo fixado para o conselheiro afastado.

Art. 38 - O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação do seu Presidente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único - Além do voto pessoal, o Presidente do Conselho Fiscal terá o voto de desempate.

Art. 39 - Competirá ao Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização da Fachesf:



- I - examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da Fachesf;
- II - examinar os balancetes da Fachesf, bem como as contas e os atos da Diretoria Executiva;
- III - dar parecer sobre o balanço anual;
- IV - lavrar em livros de atas e de pareceres o resultado dos exames procedidos;
- V - apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;
- VI - acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- VII - praticar, durante o período de liquidação da Fachesf, os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de especialistas ou de firmas especializadas de sua confiança.

TÍTULO IV - DO QUADRO SOCIAL

Capítulo I - Da Categoria dos Membros

Art. 40 - A Fachesf tem as seguintes categorias de membros:

- I - patrocinadoras;
- II - participantes;
- III - assistidos.

Parágrafo Único - A Patrocinadora Instituidora, bem como as demais patrocinadoras, respondem, subsidiária e solidariamente, pelas obrigações contraídas pela Fachesf com seus respectivos participantes.

Capítulo II - Das Patrocinadoras

Art. 41 - São patrocinadoras da Fachesf:

- I - a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco- CHESF, na qualidade de Patrocinadora Instituidora;
- II - a Fachesf, na forma do § 3º do artigo 6º.

Art. 42 - Além daquelas referidas no artigo 41, consideram-se patrocinadoras todas as demais pessoas jurídicas que contribuam permanente e regularmente para a Fachesf, possibilitando a esta prestar a seus participantes, os benefícios a que tiverem direito.



§1º - Em nenhuma hipótese a solidariedade entre Patrocinadoras será presumida, nem mesmo quando estas forem resultantes de reestruturação societária de uma Patrocinadora.

§2º - A admissão de pessoa jurídica como patrocinadora dependerá de autorização prévia do Conselho Deliberativo da Fachesf e da Patrocinadora Instituidora e será feita mediante convênio de adesão entre estas e a empresa a ser admitida, devendo constar no respectivo instrumento as condições de solidariedade relativas à garantia das operações, bem como as condições de desistência e a possibilidade de adesão de novas patrocinadoras.

§3º - O convênio de adesão não poderá estabelecer condições que conflitem com os princípios e disposições deste Estatuto e dos regulamentos da Fachesf, e está sujeito à aprovação da autoridade governamental competente.

Capítulo III - Dos Participantes e dos Beneficiários

Art. 43 - São participantes ativos ou participantes assistidos aqueles assim reconhecidos em cada plano, na forma do seu regulamento.

Art. 44 - Poderá ser conferida a qualidade de beneficiário de participante àquele assim reconhecido na forma em que vier a ser estabelecida no regulamento do plano a que estiver vinculado o participante.

TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Capítulo I - Da Formação do Patrimônio

Art. 45 - O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela Fachesf é constituído de:

- a) dotações, doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições, reservas técnicas, fundos especiais, provisões e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- b) contribuições de patrocinadoras e dos participantes e assistidos, estabelecidas nos regulamentos dos respectivos planos de benefício;
- c) receitas de operações financeiras desenvolvidas para cada plano;
- d) rendas de bens, direitos e serviços de qualquer natureza dos respectivos planos.

§1º - O patrimônio de cada plano de benefício é independente e não tem comunicabilidade com os demais.



§2º - A aceitação de bens com cláusula condicional estará sujeita à aprovação do Conselho Deliberativo e disposições regulamentares aplicáveis.

Art. 46 - A Patrocinadora Instituidora assegurará à Fachesf os recursos necessários à prestação de benefícios que correspondam ao tempo de serviço vinculado à Previdência Social e que seja anterior à data de inscrição de seu empregado na Fundação.

Parágrafo Único - O tempo de serviço anterior, vinculado à Previdência Social a que se refere este artigo, será contado a favor do participante por ocasião de sua inscrição na Fachesf.

Art. 47 - As disposições do artigo antecedente somente se aplicam aos empregados da CHESF que já estavam inscritos como participantes da Fachesf em 03/09/1980, data da aprovação do Estatuto anterior da Fachesf.

Capítulo II - Da Aplicação do Patrimônio

Art. 48 - O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela Fachesf, destinados ao fundo de garantia dos benefícios previstos nos respectivos regulamentos, em caso algum poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste capítulo.

Art. 49 - A Fachesf aplicará o patrimônio dos planos de benefícios, por ela administrados, de acordo com a legislação pertinente, as diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais competentes e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo objetivando a manutenção do poder aquisitivo dos capitais investidos, a rentabilidade compatível com os imperativos atuariais dos planos de custeio e a segurança dos investimentos.

§1º - A Fachesf poderá aplicar parte de suas reservas no atendimento de empréstimos e financiamentos de qualquer tipo aos seus participantes, desde que atendam à remuneração do capital estabelecido para a espécie e dentro das limitações, exigências e condições legais vigentes, não podendo essa remuneração ser inferior à que servir de base ao estudo atuarial do custeio do plano de benefícios a que estiver vinculado o participante.

§2º - Os planos de custeio dos planos previdenciários da Fachesf serão apresentados pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo anualmente ou quando motivos supervenientes o aconselharem, deles devendo obrigatoriamente constar o regime financeiro a ser adotado e os respectivos cálculos atuariais.

§3º - Os bens imóveis pertencentes aos planos de benefícios administrados pela Fachesf só poderão ser alienados ou gravados com autorização do Conselho Deliberativo, de



acordo com o plano de aplicação de recursos, que deverá ser elaborado com base nas normas e princípios estabelecidos pelos órgãos públicos competentes.

§ 4º - A inobservância ao disposto no parágrafo precedente acarretará a seus infratores as penalidades previstas em lei.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 50 - O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 51 - O patrimônio, o custeio e as contribuições de cada plano previdenciário serão controlados em separado.

Parágrafo Único - O custeio de cada plano de benefícios ou serviços será estabelecido pelo atuário com base em cada balanço da Fundação e quando ocorrerem alterações significativas nos encargos da Fundação com respeito ao referido plano.

Art. 52 - As despesas de administração, cuja fonte de custeio será definida nos respectivos regulamentos dos planos, não poderão ultrapassar, em cada exercício, o limite legal aplicável, excluídas as despesas de aplicações financeiras, nos termos autorizados pelas normas legais aplicáveis.

Art. 53 - Para fiscalizar os atos de gestão econômico-financeira, examinar os balancetes, emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre os negócios e operações sociais do exercício, a Fundação se valerá dos serviços de auditores.

TÍTULO VII - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGULAMENTARES

Art. 54 Eventuais alterações deste Estatuto não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos da Fachesf, nem afetar ou prejudicar benefícios cujas prestações tenham sido iniciadas ou que constituam direitos adquiridos de Participantes que já tenham preenchido as condições para usufruí-los.

Art. 55 A Fachesf, por meio de seus órgãos competentes, poderá baixar atos normativos para complementar as disposições deste Estatuto e disciplinar os planos de benefícios por ela instituídos

§1º - As alterações processadas no regulamento de um plano aplicam-se a todos os participantes daquele plano, a partir de sua aprovação pelo órgão regulador e fiscalizador, observado o direito acumulado ou adquirido de cada participante, conforme o caso, na forma da legislação vigente.



§2º - As modificações previstas no parágrafo antecedente serão aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Fundação e pelas patrocinadoras vinculadas ao plano ao qual o regulamento se refere e encaminhadas à aprovação da autoridade pública competente.

§3º - Os Regimentos Internos e outros normativos que regulamentem matérias estatutárias, após aprovadas pelo Conselho Deliberativo e pelos órgãos de controle das Patrocinadoras, serão encaminhadas para conhecimento do órgão regulador e fiscalizador.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 - É vedada a antecipação de contribuições para efeito de implementação de carência ou qualquer outra condição necessária à concessão de benefício.

Art. 57 - Para garantia de todas as suas obrigações, a Fundação constituirá reservas técnicas, fundos especiais e provisões em conformidade com os critérios fixados pela legislação aplicável, além das reservas e fundos determinados em leis especiais.

Art. 58 - A Fundação não poderá solicitar concordata, nem está sujeita à falência, mas tão somente ao regime de liquidação extrajudicial, previsto na lei.

Art. 59 - Caberá interposição de recursos, com efeito suspensivo sempre que houver risco imediato de consequências graves para a instituição, ou para o recorrente:

- I - Para o Presidente da Fachesf, dos atos dos prepostos ou empregados;
- II - Para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores da Fachesf.

Art. 60 - A eventual retirada de patrocinadora deverá atender ao previsto no Convênio de Adesão, observada a legislação vigente.

Art. 61 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente, após todos os registros cabíveis, ficando revogado o Estatuto anteriormente vigente.